Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

CONTRATO Nº 001-05.02/2018

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art. 80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade n° 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE**, e **ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA** , brasileira, solteira, residente na Rua Joaquim da Silva Dourado , 100 Centro, CEP:44.900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 667.275.965.49, portador (a) da Cédula de identidade, nº 04.334.822-06 SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **TÉCNICO DE NIVÉL MEDIO/ SUPORTE INTERNO**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **TÉCNICO DE NIVÉL MEDIO/ SUPORTE INTERNO** vinculado ao convênio n. 005/2017 firmado entre a Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS – Irecê, selecionado pelo processo seletivo simplificado, edital n. 001/2017, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Diário Oficial do Município (sexta-feira, 2 de fevereiro de 2018 | Ano VII - Edição

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D9BA65A9D1D7E419122021120CFC732B

nº 00106 | Caderno 1), percebendo a remuneração mensal bruta de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais),

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2017 e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 10 (dez) meses, ou até o fim da vigência do convênio n. 005/2017, conforme indicado no edital de convocação e de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4° da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO (A)** acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) prestará serviços no consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê CDS-Irecê, e desenvolvendo atividades nas quatorze (14) cidades contempladas com o programa de regularização fundiária, sendo o endereço do CDS-Irecê Rua Mato Grosso, 51, em Irecê, como o ponto para assinatura diária de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D9BA65A9D1D7E419122021120CFC732B

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão	02000 - Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Unidade	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Ação	2004 – Programa de Regularização Fundiária - CDA
Elemento de Despesa	339036: 0124.001 – Outros Serviços de Terceiros - PF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade esta expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 05 de fevereiro de 2018.

_____

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

_____

ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____
CPF Nº

_____
CPF Nº

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D9BA65A9D1D7E419122021120CFC732B